



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07285/15

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02249/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Gilson Luiz da Silva (Diretor Superintendente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Benilson Pereira Oliveira
CARGO: Professor
MATRÍCULA: 4080
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
DATA DO ÓBITO: 04/01/2015
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: SILVANA DE OLIVEIRA BASTOS PEREIRA
ATO: Portaria Nº 015/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 06/04/2015 e republicado por incorreção em 26/10/2015.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, II e § 8º da CF/88 c/c a EC nº 41/03.
VALOR DA PENSÃO VITALÍCIA: R\$ 724,00

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) SILVANA DE OLIVEIRA BASTOS PEREIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Benilson Pereira Oliveira, Professor, matrícula nº 4080, com lotação na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, II e § 8º da CF/88 c/c a EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de agosto de 2016.

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:41



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 24 de Agosto de 2016 às 08:15



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:08



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO